



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Projeto de Lei Nº 010/2011

“Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado e dá outras providências.”

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Gramado e cria o respectivo quadro de cargos, estabelece o regime de trabalho e plano de vencimentos do Magistério em consonância aos preceitos das leis federais 9.394/96, 11.494/2007 e 11.738/2008, observando as diretrizes gerais da União e do Estado sobre o assunto.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos membros do Magistério é o mesmo dos demais Servidores do Município, observadas as disposições específicas da categoria, contidas na Legislação.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei entende-se que:

I- O Sistema Municipal de Ensino é o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II- O Magistério Público Municipal é o conjunto de servidores da Educação Municipal, titulares dos cargos de Profissional do Magistério para as funções de docência e apoio técnico pedagógico;

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

II – composição da jornada com parte dedicada à função específica e parte às tarefas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola;

III – valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que deverá ser utilizado como componente evolutivo;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I Das disposições gerais

Art. 5º - A Carreira do Magistério Público Municipal é formada de cargos de provimento efetivo e estruturada em dez faixas dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, no máximo, dois níveis de habilitação estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do Profissional do Magistério, constituindo o respectivo Plano de Carreira.

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da legislação.

§ 2º - Nível corresponde à titulação e habilitação do Profissional do Magistério, independente do local de atuação no sistema municipal de ensino.

§ 3º - As Sub Faixas constituem a linha de promoção por desempenho dos profissionais do magistério e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, sendo esta última a final da Carreira.

§ 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos – EJA e a Educação Especial.

§ 5º - A formação de Profissionais do Magistério para atuar na educação municipal deverá ser de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.

§ 6º - Constitui requisito para indicação dos cargos/funções de DCA de Coordenadores das Áreas de Apoio Pedagógico e Apoio a Educação Especial, assim como os respectivos Supervisores e Orientadores Pedagógicos, a formação mínima de nível superior em curso de graduação plena na área da Educação e no mínimo três anos de experiência em docência.

§ 7º - Os detentores dos cargos de Profissional do Magistério, para fim de aplicação desta legislação, serão enquadrados nos Níveis e Faixas correspondentes à formação específica dos mesmos.

§ 8º - Os Profissionais do Magistério serão designados para trabalhar em instituição ou órgão do Sistema Municipal de Ensino de acordo com as vagas abertas por concurso público e para as quais foram aprovados, ou, por necessidade de serviço baseada nos interesses da aprendizagem dos educandos, em qualquer instituição ou órgão do Sistema Municipal de Ensino, desde que desempenhando função para a qual

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

tenham comprovado habilitação junto à Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Plano de Carreira.

SEÇÃO II **Da progressão por habilitação**

Art. 6º - Os Níveis constituem a linha de progressão na carreira do titular de cargo de Profissional do Magistério e serão classificados conforme segue:

I - Para Educador Infantil:

Nível EI I - formação mínima superior em pedagogia.

Nível EI II - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área da educação com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

II - Para Professor:

Nível P I - formação superior em pedagogia para as séries iniciais e licenciatura plena para as séries finais nos componentes curriculares do ensino fundamental;

Nível P II - pós-graduação em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

§ 1º - A mudança de Nível vigorará a partir do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o Certificado de conclusão da habilitação, mediante requerimento protocolado no órgão competente do Município;

§ 2º - O percentual de progressão por escolaridade, sobre o vencimento base, do Nível I para Nível II será de 10% (dez por cento).

SEÇÃO III **Da promoção por desempenho**

Art. 7º - Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de uma sub-faixa para outra imediatamente superior.

Art. 8º. A promoção por desempenho dos profissionais do magistério dar-se-á a cada 3 (três) anos, tendo como condição processo de avaliação permanente de desempenho segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Gestão da Qualidade (CPGQ) para todos os servidores do quadro geral e do magistério.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério que obtiverem de 94 a 100 pontos na média das 6 avaliações no período aquisitivo de promoção, emissão de relatório e parecer da CPGQ, justificando o ato administrativo, farão jus à promoção por desempenho;

Art. 9º A cada promoção por desempenho o profissional do magistério terá direito 5% (cinco por cento) do vencimento básico, dentro de sua faixa respectiva, com avanço nas sub faixas de Vencimento, até o limite de 10 (dez), vedada a incorporação para efeitos de cálculos de outras vantagens da mesma natureza.

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 10 - A promoção por desempenho obedecerá aos preceitos da legislação que rege a CPGQ (Comissão Permanente de Gestão da Qualidade), dentro de critérios técnicos de acompanhamento e resultado anual das ações.

§ 1º - Aos titulares do cargo de Profissional do Magistério o interstício para promoção deve ser cumprido na função de docência, ressalvado o exercício de Direção e Vice-Direção de unidades escolares e funções de apoio técnico-pedagógico nas escolas e nas áreas pedagógicas da Secretaria de Educação de acordo com estrutura legal.

§ 2º - A avaliação de desempenho do Profissional do Magistério será anual mediante a realização de levantamentos criteriosos objetivos e subjetivos, tomados a cada seis meses, pela Chefia do servidor, juntamente com Comissão Permanente de Gestão da Qualidade, seguindo planilha individualizada conforme previsto no art. 9º da lei da CPGQ.

§ 3º - As demais previsões referentes à avaliação serão realizadas na forma do regulamento existente na lei da CPGQ.

SEÇÃO IV Da recapacitação

Art. 11- O Profissional do Magistério que obtiver desempenho inferior a 60 pontos será, incorporado no Programa de Recapacitação dos Servidores Municipais (PRESM), com a necessária abertura do processo administrativo pertinente, e a observância dos termos da legislação.

§ 1º - Não será permitido o duplo retorno do Profissional do Magistério a recapacitação pelo mesmo motivo que originou seu ingresso, podendo acarretar na sua demissão, salvo se já decorridos pelo menos 02 (dois) anos da primeira ocorrência, tudo apurado em processo administrativo.

§ 2º - Concluída a recapacitação, o Profissional do Magistério considerado apto ao exercício pleno de suas atividades continuará sendo avaliado anualmente, porém, a emissão de boletins de desempenho, para efeitos de acompanhamento, deverá ocorrer a cada trimestre, até completar o quarto período quando retomará as prerrogativas dos demais servidores.

SEÇÃO V Do aperfeiçoamento profissional

Art. 12 – O aperfeiçoamento profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino, será assegurado através de cursos de capacitação, formação, aperfeiçoamento ou especialização, em Instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 13 - O Poder Executivo deverá criar os mecanismos necessários para a elaboração e manutenção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais do magistério, em caráter emergencial e regular, arcando com seus custos e prevendo-os no orçamento anual.

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

SEÇÃO VI Da jornada de trabalho

Art. 14 - A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira do Profissional do Magistério será de 25 horas semanais.

§ 1º - A jornada mencionada no caput inclui, no mínimo, vinte por cento da carga horária semanal, destinada às horas atividades.

§ 2º - Entende-se por horas atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 15 - O titular de cargo da Carreira de Profissional do Magistério poderá assumir carga horária até o máximo de 15 horas em regime suplementar ou complementar, desde que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública que caracterizem três matrículas no serviço público ou excedam à 40h semanais de trabalho.

I - em regime suplementar, para substituição temporária de Profissional do Magistério em função docente, nos seus impedimentos legais ou nos casos de designação para a função de DCA;

II - em regime complementar por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

SEÇÃO VII Da remuneração

Art. 16 - A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento relativo ao Nível de habilitação e Faixa de vencimento em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento básico da Carreira dos Profissionais do Magistério o fixado para o cargo de acordo com a sua habilitação.

§ 2º - O vencimento para o cargo de Profissional do Magistério, nos seus respectivos Níveis, corresponde à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

§ 3º - As atribuições do cargo do quadro de Profissional do Magistério efetivo, os requisitos para o provimento e os respectivos Níveis e Subfaixas de vencimento são parte integrante da presente Lei. (anexos I e II).

Art. 17 - Os profissionais do magistério municipal terão reajuste no vencimento pela Revisão Geral Anual, no mês de março, de acordo com as condições orçamentárias do erário municipal, incidindo sobre a Tabela de Níveis e Subfaixas de Vencimento.

SEÇÃO VIII

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Das férias

Art. 18 - As férias do titular de cargo da Carreira de Profissional do Magistério serão de 30 dias e, quando em exercício nas unidades escolares, serão concedidas preferencialmente nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas das escolas.

§ 1º - Além dos trinta dias de férias, os Profissionais do Magistério em exercício da docência no ensino fundamental terão direito a mais 15 dias anuais de descanso referente ao recesso escolar, conforme calendário elaborado pela secretaria municipal da educação;

§ 2º - As férias do titular do cargo de Profissional do Magistério atuando na Educação Infantil serão concedidas de acordo com calendário emitido pela Secretaria Municipal de Educação, prevendo a existência de recesso escolar e o número de dias de descanso que deverão ser comunicados à comunidade escolar no início de cada ano letivo.

§ 3º - Para efeito de cálculo do abono de férias que será correspondente ao valor do vencimento mensal do Profissional do Magistério, considerar-se-á como base de incidência o período de 30 dias.

TÍTULO III DA CEDÊNCIA

Art. 19 - Cedência é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira de Profissional do Magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão público não integrante do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A cedência poderá ser com ou sem ônus para o ensino municipal e concedida pelo prazo de um ano, renovável por igual período sucessivamente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§ 2º - Quando a cedência for com ônus, a entidade ou órgão solicitante deverá compensar o município, com um serviço ou valor pecuniário equivalente ao custo anual do profissional cedido;

§ 3º - Toda a cedência, efetuada mediante convênio para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção;

§ 4º - O Poder Executivo, mediante solicitação, poderá ceder um Professor para atuar como assessor junto ao Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

Da gratificação pelo exercício de direção de escola

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 20 - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor, Orientador e Supervisor Pedagógico de Escola Municipal de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Educação Especial, são funções de confiança (DCA) a serem ocupadas por profissionais do magistério, designados pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 21 - Para fins de cumprimento do artigo anterior, relativamente à função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola, os níveis de gratificação ficam estabelecidos conforme o quadro a seguir:

I- Os diretores das Escolas serão classificados segundo o número de alunos matriculados, conforme tabela a seguir:

Função	Nº. de alunos matriculados
Diretor de EMEI I	Até 50
Diretor de EMEI II	De 51 a 100
Diretor de EMEI III	Acima de 101
Diretor de EMEF I	Até 300
Diretor de EMEF II	De 301 a 500
Diretor de EMEF III	Acima de 500

II – Os vice-diretores das Escolas serão classificados segundo o número de alunos matriculados, conforme tabela a seguir:

Função	Nº de alunos matriculados
Vice-Diretor de EMEF I	De 50 a 300
Vice-Diretor de EMEF II	De 301 a 500
Vice-Diretor de EMEF III	Acima de 500

III – O Orientador Pedagógico e Supervisor Pedagógico serão designados segundo o número de alunos matriculados, conforme tabela abaixo:

Função	Nº de alunos matriculados
Supervisor Pedagógico EMEI I	De 15 a 50
Supervisor Pedagógico EMEI II	De 51 a 100
Supervisor Pedagógico EMEI III	Acima de 101
Supervisor Pedagógico EMEF I	De 100 a 250
Supervisor Pedagógico EMEF II	De 251 a 400
Supervisor Pedagógico EMEF III	Acima de 400
Orientador Pedagógico EMEF I	De 80 a 250
Orientador Pedagógico EMEF II	Acima de 250

IV – As escolas municipais de Ensino Fundamental que atenderem alunos em turno integral serão classificadas somando-se o número de alunos atendidos no turno inverso ao número real de alunos matriculados.

V - As escolas com atividade docente em três turnos contarão com Vice-Diretor, independente do número de alunos.

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

VI - Para as escolas com mais de 300 (trezentos) alunos matriculados, poderá ser designado um Vice-Diretor por turno.

VII - Escola de Educação Especial será considerada na classificação de EMEF – III para efeito de cálculo do valor da gratificação de DCA para diretor e vice diretor da escola.

Art. 22 - O Profissional do Magistério ocupante da função de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Orientador Pedagógico de Escola de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Educação Especial, receberá na forma de DCA, remuneração proporcional à classificação da escola em que desempenha suas funções, conforme a tabela de valores de DCA a seguir:

TABELAS DE VALORES DE DCA

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Função	DCA	Carga horária
Diretor de EMEI - I	400,00	40h
Diretor de EMEI - II	600,00	40h
Diretor de EMEI - III	800,00	40h
Diretor de EMEF - I	1.200,00	40h
Diretor de EMEF - II	1.400,00	40h
Diretor de EMEF - III	1.650,00	40h

VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função	DCA	Carga horária
Vice-Diretor de EMEF I	480,00	25h
Vice-Diretor de EMEF II	560,00	25h
Vice-Diretor de EMEF III	660,00	25h

SUPERVISOR E ORIENTADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Função	DCA	Carga Horária
Supervisor Pedagógico EMEI I	160,00	25h
Supervisor Pedagógico EMEI II	240,00	25h
Supervisor Pedagógico EMEI III	320,00	25h
Supervisor Pedagógico EMEF I	480,00	25h
Supervisor Pedagógico EMEF II	560,00	25h
Supervisor Pedagógico EMEF III	660,00	25h
Orientador Pedagógico EMEF I	160,00	25h

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Orientador Pedagógico EMEF II	240,00	25h
-------------------------------	--------	-----

§ 1º - A função de Diretor de Escola pressupõe o exercício da carga horária mínima de 40 horas semanais e a função de Vice Diretor carga horária mínima de 25 horas, nas escolas que cujo funcionamento ultrapassa a um turno diário.

§ 2º - O Profissional do Magistério ocupante das funções de Diretor e Vice Diretor com carga horária inferior a estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser convocado em regime complementar ao número de horas faltantes, remuneradas pelo valor de vencimento da respectiva faixa de vencimento do servidor, na sua proporção.

§ 3º - O Profissional do Magistério investido na função de Diretor de Escola com mais de 100 alunos fica dispensado de lecionar.

TÍTULO V DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 23 - O recrutamento para os cargos de Profissional do Magistério far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

§ 1º- O Profissional do Magistério, concursado e admitido no serviço público, será lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º- O Secretário Municipal de Educação designará o Profissional do Magistério para a unidade onde deverá ter exercício.

§ 3º- A alteração de designação, que poderá processar-se a pedido do interessado ou por necessidade de serviço, dar-se-á preferencialmente em período de férias escolares, salvo superior interesse do ensino.

§ 4º- Havendo mais de um Profissional do Magistério interessado na alteração de designação para a mesma vaga, terá preferência na mudança de designação o professor que tiver melhor desempenho na avaliação da Comissão Permanente de Gestão da Qualidade – CPGQ, servindo como critério de desempate o tempo de serviço no magistério público em geral.

Art. 24 - Os concursos públicos serão realizados segundo as vagas existentes e as exigências de habilitação para seu preenchimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I Dos cargos e do vencimento

Art. 25 - Os cargos, valores de vencimento e os respectivos Níveis do cargo de Professor do Magistério Público Municipal são os seguintes:

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

QUADRO DE PROFESSOR EFETIVO

Professor	Licenciatura Plena	Pós Graduação	Total de Cargos
Níveis	P I	P II	273
Vencimento	1.530,00	1.683,00	

§ 1º – O vencimento para o cargo de Professor, nos seus respectivos Níveis, corresponde à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 2º – As atribuições do cargo do quadro de Professor efetivo, os requisitos para o provimento e os respectivos Níveis e subfaixas de vencimento são parte integrante da presente Lei. (anexos I e II).

Art. 26 - Os cargos, valores do vencimento e as respectivas faixas do cargo de Educador Infantil do Magistério Público Municipal são os seguintes:

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO QUADRO DE EDUCADOR INFANTIL EFETIVO

Educador Infantil	Pedagogia	Pós Graduação	Total de Cargos
Níveis	EI I	EI II	98
Vencimento R\$	1.730,00	1.903,00	

§ 1º – O vencimento para o cargo de Educador Infantil, nos seus respectivos Níveis, corresponde à jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 2º – As atribuições do cargo do quadro de Educador Infantil, os requisitos para o provimento e respectivos Níveis e subfaixas de vencimento são parte integrante da presente Lei. (**anexos I e II**).

Art. 27. Ficam extintos os cargos de Educador Infantil e Professor com formação em Nível Médio Normal/Magistério passando a ser regidos pela presente Lei com gozo dos mesmos benefícios concedidos aos do quadro de provimento efetivo.

QUADRO EM EXTINÇÃO

TABELA DE FAIXAS, NÚMERO DE CARGOS E VENCIMENTO MODALIDADE NORMAL

Professor	Normal/Magistério	Total de Cargos
-----------	-------------------	-----------------

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Nível	P Ex I	27
Vencimento R\$	1.155,00	

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO EDUCADOR INFANTIL

Educador Infantil	Normal/Magistério	Total de Cargos
Nível	EI Ex I	29
Vencimento R\$	1.300,00	

Parágrafo Primeiro – As atribuições dos cargos do quadro de Educador Infantil e Professor em extinção, os respectivos Níveis e subfaixas de vencimento são partes integrantes da presente Lei (**anexos I e III**).

Art. 28– Os cargos, número de cargos, funções e respectivas faixas de vencimento dos CC/DCA da Secretaria de Educação a serem ocupados exclusivamente por profissionais do magistério, são os seguintes:

TABELA DE CARGOS, NÚMERO DE CARGOS E VENCIMENTO CC/DCA

Cargo	Nº de cargos	Vencimento	Gratificação por Função
		CC	DCA
Coordenador da Área de Apoio Pedagógico	01	2.825,00	1.130,00
Coordenador da Área de Apoio a Educação Especial	01	2.825,00	1.130,00
Total de cargos	02		

§ 1º - Para o mesmo cargo que preveja a existência do DCA, poderá haver a previsão do CC, porém de forma que o exercício de um seja excludente do outro;

§ 2º - Os DCAs são de livre nomeação e exoneração, sendo privativos de servidores efetivos;

§ 3º - O Profissional do Magistério efetivo, quando designado para ocupar uma DCA, poderá optar por receber o valor correspondente ao Cargo em Comissão abrindo mão dos valores do seu cargo efetivo;

§ 4º - A opção de perceber os valores correspondentes ao Cargo em Comissão não obsta a continuidade da avaliação de desempenho, a qual ocorrerá, no entanto, em relação às atribuições que estiver exercendo enquanto designado para função de DCA;

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

§ 5º - Deverá o Profissional do Magistério, acumular as atividades inerentes ao seu cargo de origem quando houver compatibilidade de horários e de demanda com a função de DCA;

§ 6º - As eventuais promoções, avaliações de desempenho ou penalidades, farão parte do histórico funcional do Profissional do Magistério em seu cargo de origem.

§ 7º - Dispensado o Profissional do Magistério da função de DCA, retornará o mesmo ao cargo de origem, passando a perceber a remuneração correspondente, sem qualquer manutenção de valores pecuniários pagos a maior nas atividades de direção, chefia ou assessoramento (DCA), vedada qualquer incorporação.

§ 8º - Os cargos e funções DCA das áreas que compõem a estrutura pedagógica da Secretaria Municipal de Educação serão, obrigatoriamente, ocupados por Profissional do Magistério efetivo do magistério municipal.

SEÇÃO II

Do quadro dos profissionais do magistério

Art. 28 - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de Profissional do Magistério e de funções gratificadas.

Art. 29 - Ficam criados os cargos de Professor Nivel P I e Nivel P II, de 25h semanais, e de Educador Infantil Nivel EI I e Nivel EI II, de 36h semanais, e conforme a tabela a seguir:

Profissional do Magistério (25 horas)	Número
Professores Licenciatura PLena - Nivel P I	165
Professores Pós-Graduação - Nivel P II	108

Profissional do Magistério (36 horas)	Número
Educador Infantil Licenciatura Plena - Nivel EI I	64
Educador Infantil Pós-Graduação - Nivel EI II	27
TOTAL de profissionais do magistério	364

Art. 30 - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores a vigência desta Lei.

SEÇÃO II

Da comissão de gestão do plano de carreira

Art. 31 - É instituída a Comissão Transitória de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único – A Comissão de Gestão, integrada por 04 (quatro) membros, será presidida pelo Secretário de Educação que indicará 01 (um) representante da Área da Educação Infantil e (1) um da Área do Ensino Fundamental e contará com a

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

participação de 01 (um) representante da Secretaria da Administração indicado pelo Secretário da Pasta.

Das disposições finais e transitórias

Art. 32 - Os valores decorrentes de vantagens pessoais relativas a triênios, regência de classe, mudança de classe e demais direitos adquiridos, serão incorporados a remuneração e pagos em parcela complementar de natureza pessoal, mantida sua correção pelos índices de reajustamento geral anual da remuneração dos servidores.

Art. 33 - Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição do Profissional do Magistério na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento.

Art. 34. Fica extinta a gratificação mensal de 30% (trinta por cento) por regência de classe.

§ 1º - Os professores que por ocasião da entrada em vigor da presente Lei estejam percebendo a gratificação expressa no caput terão a mesma incorporada a remuneração e paga como vantagem de natureza pessoal, conforme art. 32, não se somando ao vencimento mensal.

Art. 35 - Aos Professores e Educadores Infantis Nível I que estavam cursando a graduação até o ano 2010, fica assegurado o percentual de 45% , sobre o vencimento básico, pela mudança do Nível I para Nível II.

Art. 36 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 37 - Deverá o Poder Executivo fazer constar na Lei Orçamentária Municipal e nas demais peças orçamentárias, as dotações necessárias à execução dos programas de capacitação e treinamento dos servidores regidos por esta lei.

Art. 38 - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1709/2000, 2664/2008 e 2774/2009 e demais disposições contrárias.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizado o período de até 180 (cento e oitenta) dias para a efetiva transição, observadas as compatibilidades entre a legislação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em __/02/2011:

João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei que dispõe sobre:

*O Plano de Carreira do Magistério Público
Municipal de Gramado e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, apreciação e aprovação da presente lei.

O projeto referido tem por objetivo adequar o Plano de Carreira do Magistério a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais resoluções dando maior flexibilidade ao quadro do magistério em uma carreira única, possibilitando o pleno aproveitamento do Profissional do Magistério segundo a sua formação e potencialidade.

Também permite a valorização do tempo de serviço e do desempenho garantindo uma carreira em constante evolução.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-006